

RESOLUÇÃO GPGJ Nº 1.544

DE 09 DE OUTUBRO DE 2009.

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Especial para acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços, compras, licitações e contratos, referentes aos jogos da Copa do Mundo de Futebol a se realizarem no Rio de Janeiro no ano de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o Município do Rio de Janeiro se inclui entre as cidades brasileiras que sediarão jogos da Copa do Mundo de Futebol a ser realizada no ano de 2014;

CONSIDERANDO que serão necessários vultosos recursos públicos e privados para o atendimento do elenco de encargos encaminhado pela FIFA, entidade promotora do evento;

CONSIDERANDO que os preparativos demandarão inúmeras iniciativas das autoridades estaduais e municipais, já que serão atraídos milhares de turistas e profissionais, provenientes de todos os quadrantes do mundo;

CONSIDERANDO que caberá ao Poder Público o devido planejamento, com a realização de projetos nas áreas de transporte público, trânsito, segurança e saneamento;

CONSIDERANDO que a excepcionalidade do conjunto de ações a serem adotadas exigirá o engajamento dos Poderes Públicos e do próprio Ministério Público, como guardião da ordem jurídica e democrática;

CONSIDERANDO o que consta nos autos do Proc. MPRJ nº 2009.00184700, instaurado no âmbito da Coordenadoria de Planejamento Institucional no dia 4 de agosto de 2009; e

CONSIDERANDO, por fim, disposto no art. 129, II, III e IX, da Constituição Brasileira, bem como no art. 11, XIV, da Lei Complementar Estadual nº 106/2003,

RESOLVE

Art. 1º – Fica instituída, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Comissão Especial para acompanhar o planejamento e a execução dos projetos de obras, serviços, compras, licitações e contratos, referentes aos jogos da Copa do Mundo de Futebol a se realizarem no Rio de Janeiro no ano de 2014.

§ 1º – A Comissão poderá atuar, conjunta ou isoladamente, com o órgão de execução com atribuição, desde que haja concordância do Promotor de Justiça titular ou designado.

§ 2º – A concordância a que se refere o § 1º é irretroatável no decorrer do processo ou do procedimento objeto de atuação.

Art. 2º – A Comissão Especial será integrada por membros do MPRJ, todos designados pelo Procurador-Geral de Justiça, ao qual competirá a escolha do coordenador, sem prejuízo das atribuições nos respectivos órgãos de execução e sem ônus para o Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 1º – Ao Coordenador competirá:

I – a interlocução com o Poder Público e a sociedade;

II – a análise técnica preventiva de projetos, editais de licitação, instrumentos de contratos, convênios e parcerias, encaminhando à Promotoria de Justiça investida de atribuição notícias de irregularidades não sanadas pelo responsável; e

III – articular a atuação dos integrantes da Comissão.

§ 2º – Os integrantes da Comissão Especial poderão ficar, de acordo com a conveniência do serviço e mediante provocação do Coordenador referendada por ato do Procurador-Geral de Justiça, afastados voluntariamente de suas funções.

Art. 3º – A Procuradoria-Geral de Justiça disponibilizará o serviço de apoio técnico-administrativo necessário ao funcionamento eficiente da Comissão Especial, inclusive com assessoramento pericial contábil, financeiro, ambiental, de arquitetura e engenharia e de outras áreas que se mostrarem necessárias.

Art. 4º – A Comissão Especial apresentará ao Procurador-Geral de Justiça, bimestralmente, relatório de suas atividades.

Art. 5º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 09 de outubro de 2009.

Cláudio Soares Lopes
Procurador-Geral de Justiça